



TERMO DE REFERÊNCIA

TR. N. 001/2026

NOTA EXPLICATIVA

- O presente modelo de Termo de Referência visa subsidiar a Administração na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma à licitação na modalidade pregão, notadamente no que tange ao objeto, condições da licitação e a contratação que se seguirá com o licitante vencedor.

O presente estudo destina-se à contratação de empresa do ramo da construção civil para execução dos projetos executivos que tem por objeto: *Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução da etapa de conclusão do novo bloco hospitalar, compreendendo a execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos, abrangendo instalações prediais, revestimentos internos, pavimentação, acabamentos, aberturas internas, instalação e comissionamento de elevadores, fornecimento e instalação de equipamentos médico-hospitalares, bem como a conclusão, ligação, comissionamento e entrada em operação da nova subestação elétrica e a desativação da subestação elétrica existente, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas técnicas vigentes, exigências da vigilância sanitária, concessionária de energia e demais legislações aplicáveis, conforme condições estabelecidas nos projetos executivos e demais itens que o contemplam e em seus anexos.*

Os serviços deverão ser executados junto à edificação já construída e ser finalizada com a contratação dos serviços em questão, já fundamentados na DFD n. 001/2026, consoante com o ETP n. 001/2026, que tratam da contratação dos serviços de obras da construção civil hospitalar para finalização da referida obra.

O objeto desta contratação é caracterizado como SERVIÇOS ESPECIAIS, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar ETF n. 001/2026 e já mencionado no Documento de Formalização da Demanda DFD n. 001/2026.

As execuções dos projetos executivos estão calculadas nas especificações definidas no memorial descritivo e especificações que demonstram os parâmetros utilizados para a execução dos projetos, conforme prevê o Art. 105 da Lei Federal n. 14.133/2021.



A execução dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. O serviço será contratado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Este Termo de Referência tem por objetivos específicos de *caracterizar o objeto a ser contratado, estabelecer as normas, especificações e procedimentos que orientam os processos construtivos, estabelecer a metodologia de planejamento gerencial das atividades a ser desenvolvido, estabelecer as formas de medição e fiscalização dos serviços que serão desenvolvidos durante o cumprimento do contrato.*

1. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO.

O objeto deste termo de referência consiste na *contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução da etapa de conclusão do novo bloco hospitalar, compreendendo a execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos, abrangendo instalações prediais, revestimentos internos, pavimentação, acabamentos, aberturas internas, instalação e comissionamento de elevadores, fornecimento e instalação de equipamentos médico-hospitalares, bem como a conclusão, ligação, comissionamento e entrada em operação da nova subestação elétrica e a desativação da subestação elétrica existente, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas técnicas vigentes, exigências da vigilância sanitária, concessionária de energia e demais legislações aplicáveis, conforme condições estabelecidas nos projetos executivos e demais itens que o contemplam e em seus anexos.*

O projeto será executado por empreitada global com fornecimento de material e mão de obras especializadas nas áreas contempladas de instalações prediais, elétricas, hidráulicas, revestimento interno, pavimentação, acabamentos, aberturas internas, instalações e comissionamento de elevadores, fornecimento e instalação de equipamentos médico-hospitalares, comissionamento e entrada em operação subestação elétrica nos termos legais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Itens	Quant.	Und.	Descrição detalhada	Preço máximo orçado
01	01	Obra	ETAPA II: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil	R\$ 13.899.999,92 (treze milhões oitocentos



Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha

Maravilha/SC Av. Sul Brasil 584 – Fone: (49) 3664 -0078 3664 -0048 CEP 89874-000

			para execução da etapa de conclusão do novo bloco hospitalar, compreendendo a execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos, abrangendo instalações prediais, revestimentos internos, pavimentação, acabamentos, aberturas internas, instalação e comissionamento de elevadores, fornecimento e instalação de equipamentos médico-hospitalares, bem como a conclusão, ligação, comissionamento e entrada em operação da nova subestação elétrica e a desativação da subestação elétrica existente, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas técnicas vigentes, exigências da vigilância sanitária, concessionária de energia e demais legislações aplicáveis, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.	e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)
--	--	--	--	---

O objeto desta contratação que se pretende está caracterizado como SERVIÇOS ESPECIAIS, conforme justificativa constante no Documento de Formalização de Demanda, DFD n. 001/2026 consoante com o Estudo Técnico Preliminar ETP n. 001/2026.

Esta contratação NÃO se caracteriza como sendo serviço contínuo, mas sim de escopo, decorrentes de uma necessidade apresentada pela Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha, conforme justificativa fundamentada no ETP n. 001/2026.

Está aquisição, contratações dos serviços descritos nos projetos executivos não se enquadram como bens de luxo, condizente com o Art. n. 20 da Lei Federal n. 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Federal n. 10.818/2021.



A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, já o prazo de execução do projeto é de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) contados a partir da publicação do extrato na imprensa oficial, em conformidade com o Art. 105 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas na Lei.

A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência, prazos e prorrogação da contratação.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Diante da expansão urbana e consequentemente crescimento populacional na grande região, faz-se necessária a ampliação no espaço hospitalar nas áreas de urgência/emergência, bem como o aumento da capacidade de hospedar pacientes que necessitem de acompanhamento de profissional médico ambulatorial e hospitalar.

A fundamentação legal da contratação encontra-se pormenorizada no DFD n. 001/2026 e também no ETP n. 001/2026, tudo contemplado com as instalações prediais, elétricas, hidráulicas, revestimento interno, pavimentação, acabamentos, aberturas internas, instalações e comissionamento de elevadores, fornecimento e instalação de equipamentos médico-hospitalares, comissionamento e entrada em operação subestação elétrica.

Devido à complexidade para a execução desta obra, será necessária a contratação de empresa especializada com expertise comprovada na execução de obras do segmento do projeto a ser executado, com qualificação de serviços na área da saúde, bem como estrutura técnica, mão de obra qualificada e aparelhamento dos equipamentos.

O acento orçamentário desta contratação está previsto no acordo firmado entre os entes Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha e a Secretaria de Estado da Saúde, processo n. SES 242527/2025 e convênio n. 2026TR000048, e consoante com as informações básicas desse Termo de Referência.

Não há contemplação do objeto desta contratação no Plano de Contratações Anual, mas está fundamentadas e justificativas nos termos descrito no ETP n. 001/2026 e em conformidade com o convênio firmado entre Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha – Hospital São José de Maravilha e a Secretaria do Estado da Saúde.



Côngruo com o ETP n. 001/2026, a Direção da Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha optou pela aquisição de serviços de engenharia, por empreitada global com fornecimento de material e mão de obra especializada na área da construção civil contemplando as instalações prediais, elétricas, hidráulicas, revestimento interno, pavimentação, acabamentos, aberturas internas, instalações e comissionamento de elevadores, fornecimento e instalação de equipamentos médico-hospitalares, comissionamento e entrada em operação subestação elétrica para finalizar o novo bloco hospitalar com a primeira fase (ETAPA I) já finalizada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

Este Termo de Referência visa oferecer subsídios básicos para execução completa de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos, abrangendo instalações prediais, revestimentos internos, pavimentação, acabamentos, aberturas internas, instalação e comissionamento de elevadores, fornecimento e instalação de equipamentos médico-hospitalares, bem como a conclusão, ligação, comissionamento e entrada em operação da nova subestação elétrica e a desativação da subestação elétrica existente, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas técnicas vigentes, exigências da vigilância sanitária, concessionária de energia e demais legislações aplicáveis, conforme condições estabelecidas nos projetos executivos e demais itens e anexos. Obra já edificada anexa ao Hospital São José de Maravilha.

A justificativa para a adoção do processo licitatório em tese está de acordo com a Nova Lei de Licitações (Lei Federal n. 14.133/2021), pode ser fundamentada em diversos aspectos que visam garantir a eficiência, economicidade e transparência no processo de compra. Abaixo está às razões que justificam a opção pelo procedimento licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA com critério de escolha MENOR PREÇO GLOBAL.

Economia de Recursos Públicos: A modalidade de compra por concorrência permite a aquisição de grandes quantidades de materiais a preços unitários mais vantajosos, promovendo economia para os cofres públicos. A negociação conjunta em um único processo licitatório pode resultar em melhores condições comerciais.



Flexibilidade e Agilidade: Tal modalidade proporciona flexibilidade na aquisição, permitindo que o órgão público realize compras de acordo com suas necessidades contempladas no projeto básico, sem a necessidade de abrir novas licitações a cada demanda.

Garantia de Fornecimento Contínuo: Ao optar pelo critério de escolha do fornecedor, o preço global, a Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha assegura um fornecimento contínuo de todos os materiais utilizados e a garantia da qualidade da mão de obra empregada na execução do projeto.

Transparência e Competitividade: A Lei de Licitações preconiza a transparência nos processos de compras públicas. A concorrência, ao ser precedido por uma licitação competitiva, garante a escolha do fornecedor mais vantajoso para a administração pública, de acordo com critérios previamente estabelecidos.

Planejamento Orçamentário: A modalidade a ser escolhida é a concorrência com critério de julgamento o menor preço global, o que permite um melhor planejamento do orçamento, uma vez que as despesas são distribuídas ao longo do período de execução evitando picos de gastos extras ou desnecessários.

4. SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA.

A análise do ciclo de vida em contratações que envolvem exclusivamente serviços com fornecimento de materiais ainda apresenta muitas lacunas. A ausência de uma definição precisa no Art. 6º da Lei Federal n. 14.133/2021 sobre o que constitui o ciclo de vida e a falta de clareza sobre como essa análise deve ser realizada na descrição da solução, gera insegurança jurídica quanto à conformidade na elaboração dos termos de referência.

No caso de produtos ou materiais, a análise do ciclo de vida já vem sendo realizada pelos órgãos da competente e de acordo com a Lei Federal n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). O art. 3º dessa lei define o ciclo de vida do produto como a série de etapas que englobam o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final.

A análise do ciclo de vida de produtos complementa a descrição detalhada do objeto e tem como objetivo avaliar custos e impactos diretos e indiretos, não apenas relacionados à aquisição do material/produto, mas também ao uso e ao descarte de remanescentes, resíduos e embalagens.



Essa abordagem proporciona uma visão mais ampla dos custos financeiros e dos impactos ambientais, sociais e econômicos envolvidos na contratação, promovendo o cumprimento dos objetivos do processo licitatório: O desenvolvimento sustentável.

Diante do exposto, este objeto envolve a contratação de empresa do ramo da construção civil com fornecimento de bens, serviços e materiais, e a análise do ciclo de vida do objeto permite uma construção mais objetiva. Após a descrição detalhada de todos os itens que compõem a solução, assim como a análise do ciclo de vida de cada produto ou material, é possível identificar critérios e práticas de sustentabilidade que podem ser incorporados ao processo de contratação em questão.

As informações disponíveis são genéricas, afirmando que a análise de ciclo de vida deve ser realizada tanto para produtos quanto para serviços, conforme o texto da alínea "c" do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal n. 14.133/2021. Contudo, não há uma orientação sobre como descrever o "ciclo de vida do serviço", que não deve ser confundido com as etapas de execução do serviço, salvo melhor juízo.

A descrição da justificativa da solução encontra-se com as particularidades fundamentadas no Estudo Técnico Preliminar ETP n. 001/2026, e, a etapa I fora construída e entregue sem padrões de acabamento, tão pouco contempladas as instalações prediais, elétricas, hidráulicas, revestimento interno, pavimentação, acabamentos, aberturas internas, instalações e comissionamento de elevadores, fornecimento e instalação de equipamentos médico-hospitais, comissionamento e entrada em operação da subestação elétrica.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

O inciso XXIII do Art. 6 da Lei Federal n. 14.133/2021, prevê que o termo de referencia deve conter fundamentação seguindo parâmetros e elementos descritivos no tal inciso.

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;



- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Na fase de planejamento devem-se observar os princípios do desenho universal, concebendo os ambientes de forma a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de um projeto específico.

A elaboração dos projetos executivos e planilhas serão sempre orientadas considerando-se os aspectos da economicidade através de soluções construtivas e da flexibilidade das instalações.

Os projetos executivos estão voltados a respeitar as normas relativas à proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas, Art. 45, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do presente objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Sempre que possível, os serviços prestados pela contratada deverão privilegiar o uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos.

Os critérios de sustentabilidade na edificação devem promover o funcionamento com o menor volume de recursos possíveis, prevendo o aproveitamento da água e a posição das aberturas para o recebimento e o melhor aproveitamento da ventilação e luz solar.



Deve prever, também, a utilização da edificação, considerando os recursos de projeto, tais como implantação adequada, ventilação e iluminação natural, etc., bem como, soluções tecnológicas para aproveitamento das águas pluviais, eficiência energética, uso de torneiras de pressão, entre outros.

Os projetos executivos, denominado de ETAPA II preveem os requisitos mínimos de acessibilidade, possibilitando que todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência, frequentem os espaços da unidade hospitalar possam usar de forma segura e autônoma seus equipamentos e instalações.

Não haverá exigência da garantia da contratação conforme prevê o Art. n. 96 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, e pelas razões constantes do ETP n. 001/2026.

Também em hipótese alguma será admitida possibilidade da subcontratação do contrato todo ou mesmo em partes dos serviços.

6. VISITA TÉCNICA.

Embora a visita técnica seja opcional, salientamos que o licitante, tem a oportunidade de avaliar as condições, a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais, equipamentos e mão de obra necessária à execução dos projetos executivos, colhendo, “in loco”, as informações que julgar essenciais para assumir a futura contratação, evitando-se prejuízos tanto para a Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha quanto para o futuro contratado no decorrer da execução do contrato.

Em suma, a visita técnica nas instalações das unidades referenciais com necessidade de intervenções de maior complexidade, contribui para que o licitante, previamente à elaboração da Proposta de Preços, tenha conhecimento das condições reais do local onde será executado o objeto do contrato, conferindo se possui capacidade de executá-lo em conformidade com o contido nas especificações técnicas do Edital.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO.

O prazo para a execução da obra está calculado nas laudas que compõem os projetos executivos, bem como nos memoriais descritivos e contados da data de homologação ou da entrega da ordem de serviço.

A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no primeiro dia útil posterior ao recebimento da Ordem de Serviços. O aceite da Ordem de Serviço, emitida em favor da



empresa, implica no reconhecimento que a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no termo de referência e seus anexos.

Os serviços desta contratação deverão ser executados nos pavimentos internos do novo bloco hospitalar, construído em anexo a atual Unidade Hospitalar existente.

O prazo de garantia contratual dos serviços/produtos é de no mínimo 05 (cinco) anos, conforme previsto no Art. 618 do Código Civil, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo da Obra.

A contratada deverá cumprir e observar para a execução dos serviços, por si ou por terceiros por ela contratados, as normas relativas à Segurança e Saúde, sendo elas Leis, Decretos, Instruções Normativas e demais regulamentos federais, estaduais e/ou municipais.

O contratado não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução dos serviços, salvo se expressamente autorizada pelo Gestor.

Todas as ocorrências consideradas relevantes deverão ser comunicadas formalmente à equipe de Fiscalização do Contrato e expressas no diário de obra.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO.

O consórcio de empresas é formado pela associação de companhias ou quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, com propósito da execução de determinado empreendimento. Esse tipo de associação se dá em virtude da complexidade ou da grandiosidade do objeto a ser contratado, que dada essas particularidades requer para sua viabilidade a reunião de empresas.

A Lei Federal n. 14.133/2021 trata no Art. 15, que a participação de consórcios não é uma obrigatoriedade, cabe à Administração, verificar se vantajosa à participação de empresas em consórcio, vista-se e analisando-se a complexidade do objeto.

No presente caso fica vedado as empresas concorrerem ao certame por meio de consórcio, considerando que se trata de serviço de baixa complexidade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado é “de alta complexidade ou vulto”, o que não é o caso do objeto em exame, tendo sua natureza classificada como serviços especiais de baixa complexidade.

Os serviços não possuem requisitos de capacidade técnica e vulto econômico elevados, de tal forma que justifiquem a participação de consórcios. Saliente-se que a admissão de consórcios em licitações de pequena complexidade como no presente caso,



pode provocar o efeito contrário à competitividade, à medida que empresas capazes de executar o objeto individualmente passam a associar-se em consórcio, reduzindo a disputa.

A forma de contratação aqui proposta busca viabilizar maior economia e rapidez na execução dos projetos executivos.

Justifica-se pelo fato de a Administração Hospitalar ter ganhado em economia de escala, o que proporcionará a redução dos preços, vez que o parcelamento inevitavelmente gerará riscos para Administração com o aumento significativo do preço a ser pago.

9. GESTÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n. 14.133/2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, conforme proposto na Lei Federal n. 14.133/2021, art. 117, caput, que serão designados profissionais qualificados acrescidos de uma equipe auxiliar para que façam as devidas ponderações, acompanhamento, gestão e fiscalização dos serviços e materiais empregados para a execução do contrato.

A equipe auxiliar ou o fiscal do contrato acompanharão a execução do contrato e dos serviços prestados, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas de acordo com os projetos executivos, memoriais descritivos, cronograma físico/financeiro e demais partes processuais de modo a assegurar os melhores resultados na execução da obra.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme prevê a legislação em seu Art. 117, §1º da Lei Federal n. 14.133/2021.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Deverão também responsabilizar-se por notificações, advertências, solicitação de abertura de processos administrativos, assim como prestar informações ao gestor e a quem se fizer necessário, adotarem medidas para sanar irregularidades, desde que essas medidas não ultrapassem sua competência.

Todas as atribuições do fiscal de contrato deverão ser realizadas com emissão de documentos comprobatórios de que foram executadas vistorias no decorrer do processo de execução da obra, acompanhados dos projetos executivos e memoriais descritivos.

Qualquer visita do fiscal do contrato ou da equipe auxiliar deverá ser repostada no diário de obra e inseridas as recomendações e ou análises repassadas mesmo que tenham sido expressas na forma verbal.

Cabe à empresa contratada solicitar com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência as prorrogações contratuais.

10. ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

A futura contratada deverá providenciar o preenchimento e pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de sua responsabilidade, concernente aos projetos executivos e “as Built” que contemplem aos serviços contratados.

Caberá a contratada a observância do prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, para apresentação da ART dos responsáveis pela execução da obra.

As despesas de qualquer registro no Conselho de Classe competente e em outros órgãos necessários a regularidade da execução do objeto deste Termo de Referência, correrão por conta exclusivamente da contratada.

11. DIÁRIO DE OBRA.

Este documento deverá registrar as ocorrências diárias da obra. A contratada deverá confeccioná-lo obrigatoriamente, sem ônus para a Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha, e confeccionadas em 02 (duas) vias.

O diário não poderá sair do local dos serviços durante o período de execução. O diário de obra deverá ser preenchido e assinado somente pelo profissional responsável



técnico preposto e pela fiscalização. A ausência do livro no canteiro de obras é considerada como descumprimento de obrigações contratuais motivo para ocorrência de penalidades.

Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de “diário de obras”, devidamente numerado e rubricado pela fiscalização e pelo responsável técnico da contratada diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra.

Este documento não possui medição específica em planilha, visto que, faz parte dos serviços administrativos da obra previstos.

Distribuição em duas vias: 1ª via: retirada pela fiscalização mensalmente, devendo acompanhar a medição. 2ª via: via do contratado.

O diário de obra poderá ser disponibilizado, preenchido na forma eletrônicas ficando as mesmas responsabilidades e atribuições do documento impresso.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO.

Cumpra-se registrar as pequenas alterações porventura realizadas na execução dos serviços, registrar os acertos no Diário de Obras.

Todo e qualquer serviço a ser medido deverá constar, obrigatoriamente, nas planilhas de serviços integrantes do contrato da obra e cobrirão todos os custos previstos na composição de preços e todas as despesas diretas e indiretas.

As medições serão realizadas mensalmente, respeitando-se, o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre uma medição e a subsequente e utilizando-se das unidades de medidas presentes na tabela orçamentária.

As medições serão consecutivas e corresponderá ao mês cheio, à exceção da 1ª e última medições que poderão ter períodos proporcionais de início e término da obra, ou aquelas antes e após o período de suspensão temporária dos serviços, caso ocorra.

A medição dos serviços e obras deverá ser baseada em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, onde serão registrados os levantamentos, memória de cálculo e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados no mês e o acumulado desde o início da obra, bem como a indicação dos setores e áreas do empreendimento em que o serviço está sendo aferido.



13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado na proposta de preços.

Os recursos financeiros utilizados para a liquidação desta despesa são oriundos de convênio firmado entre a Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha e a Secretaria do Estado da Saúde, processo n. SES 242527/2025 e convênio n. 2026TR000048.

Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto desta contratação.

Para o recebimento dos serviços será necessário à anuência do gestor de contrato, validando que todos os trabalhos previstos na planilha orçamentária e memorial descritivo foram executados.

Após a validação do gestor de contrato dos trabalhos realizados será liberada a emissão da nota fiscal. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias após a emissão da fatura devidamente atestada.

O pagamento ficará por competência da Secretaria do Estado da Saúde, eximindo a Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha de qualquer responsabilidade sobre o valor devido ao contratado ou atrasos no pagamento.

A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

14. RECEBIMENTO DA OBRA.

Ao final da obra todos os serviços deverão estar finalizados e as suas instalações em perfeito estado de funcionamento, livre e desimpedidas de entulhos, fios, refeito, embalagens, sujeiras, respingos de tintas e argamassas e/ou qualquer outra substância que afete a estética e/ou o funcionamento de qualquer das partes da edificação.

Todo o empreendimento deverá estar livre de qualquer pendência de licenças, alvarás e aprovações nos respectivos órgãos mencionados, que estiverem relacionados à edificação propriamente dita.

O recebimento da obra cujos serviços foram executados pela CONTRATADA será efetivado em duas etapas sucessivas:



a) **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da medição final.

b) **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no Art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Para o recebimento definitivo da obra os prazos deverão estar constados no termo de recebimento provisório e justificados o porquê dos tais prazos.

A empresa contratada responderá pela qualidade e segurança da obra, nos termos do Art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, também pautada no § 6º do Art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento, durante 05 (cinco) anos contados do recebimento definitivo da obra executada.

Havendo a necessidade de intervenção na obra, decorrente da falta de qualidade dos materiais ou, defeitos na execução, a mesma deverá ser realizada no prazo estipulado pela Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha mediante cronograma de execução.

Em caso de divergência no projeto, a contratada fica obrigada a efetuar quantas intervenções sejam necessárias para a correção das imperfeições decorrente dos materiais aplicados ou dos serviços realizados na obra.

A empresa contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais contrato/obras.

O recebimento provisório e definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Ao final da execução da obra fica de responsabilidade da contratada para a limpeza básica dos ambientes por ela habitados durante a execução dos serviços contratados.

Todo o lixo produzido, reciclado ou não é de inteira responsabilidade da contratada que deverá efetuar o descarte ou desfazimento dos mesmos sem que haja prejuízo a Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha e estes descartados atendendo a legislação ambiental ou sanitária vigente.



Durante a execução do projeto (obra propriamente dita) para que a licitude ambiental seja totalmente contemplada o futuro contratado deverá demonstrar/comprovar a correta destinação dos rejeitos, entulhos ou quaisquer outros materiais produzidos durante as fases de execução da obra.

A contagem dos prazos para a finalidade da garantia iniciará a partir do recebimento definitivo da obra e concluído todas as etapas do projeto.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

Em especial atenção ao disposto no inciso XXXVIII do art. 6º da Lei Federal n. 14.133/2021, e considerando tratar-se de serviço de obras especial, a modalidade de licitação adequada é por CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica, em razão da viabilidade de ampliar a competição, a despeito do processo presencial.

Ao utilizar a disputa na forma eletrônica, os únicos critérios de julgamento viáveis são menor preço ou maior desconto. A Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha opta para esta contratação o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme alínea a, inciso XXXVIII do art. 6º da Lei Federal n. 14.133/2021.

16. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, para efeito de avaliação de exequibilidade, observado o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global a ser fixado no edital consoante ao Art. 59, §3º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

16.1. Habilitação jurídica.

- a.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c.** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;



e. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

f. Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de idoneidade, em função do disposto no Art. 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;

g. Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

h. Declaração da licitante atestando que a empresa participante da licitação não possui no quadro societário servidor público da ativa ou empregada da empresa pública ou sociedade de economia mista;

i. Declaração da licitante informando qual CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa, a fins de enquadramento nos grupos relacionados conforme a Lei Federal n. 12.844/2013, que trata da desoneração da folha de pagamento;

16.2. Regularidade fiscal e trabalhista.

a. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual/Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade;

b. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

c. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente.

d. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pelo órgão competente.

e. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.



f. Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal n. 12.444/2011, disponível no site: www.tst.jus.br/certidao;

16.3. Qualificação econômico-financeira.

a. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

a.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.3. As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente;

b.4. Apresentar balancete financeiro do mês anterior à data da realização do certame.

c. A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada de forma objetiva pelos Índices Liquidez Corrente (LC), Índice de Liquidez Geral (ILG) e pelo Índice de Grau de Endividamento a Longo Prazo (IGE), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}} \geq 1,00$$



$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

$$\text{IGE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo total (AT)}} \leq 0,50$$

d. Será considerada habilitada neste item a licitante que apresentar ILC igual ou superior a 1,00 (um inteiro), ILG igual ou superior a 1,00 (um inteiro) e IGE igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta). Os índices serão apresentados em números inteiros e 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento.

e. Apresentar documento que demonstre as fórmulas contábeis expostas e seus respectivos quocientes, assinadas pelo representante da empresa e pelo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da licitante.

f. Comprovação de Patrimônio Líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a obra, de acordo com o Art. 69, § 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

16.4. Qualificação técnica.

a. Comprovante de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura de Urbanismo (CAU), da localidade da sede da licitante, constando o responsável Técnico no CREA ou CAU, em plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com disposto no art. 67, da Lei Federal n. 14.133/2021.

b. Apresentação de mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da EMPRESA, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por estes Conselhos, que comprovem que a Licitante tenha executado serviços compatíveis e similares de porte e complexidade ao objeto e anexos, com no mínimo 50% dos quantitativos do objeto.

b.1. Serão considerados atestados técnicos cujos dados dos mesmos sejam de execução de projetos para serviços na área de saúde hospitalar;

c. Apresentação de mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado,



devidamente registrado no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por estes Conselhos, que comprovem que o responsável técnico tenha executado serviços compatíveis e similares de porte e complexidade ao objeto deste documento e anexos.

d. Poderá ser apresentado um único atestado, em atendimento aos itens b. e c. deste subitem, desde que no mesmo atestado conste como responsável e contratada, a licitante participante e o responsável técnico indicado pela mesma.

e. Entende-se por serviços similares ao objeto aqueles de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos previstos nos projetos executivos.

e.1. Construção de edificação predial não residencial de múltiplos pavimentos contemplado as instalações prediais, elétricas, hidráulicas, revestimento interno, pavimentação, acabamentos, aberturas internas, instalações e comissionamento de elevadores, fornecimento e instalação de equipamentos médico-hospitalares, comissionamento e entrada em operação subestação elétrica.

f. A Comprovação do vínculo jurídico do profissional relacionado neste subitem será efetuada mediante cópia do contrato de trabalho com a empresa ou ficha de empregado da empresa ou registro do empregado; ata de eleição de diretoria ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, com validade na data da licitação; ou pela certidão de registro e quitação junto ao CREA ou CAU com validade na data da licitação; bem como por qualquer outro instrumento jurídico considerado idôneo para demonstrar que o profissional indicado pela licitante integra seus “quadros permanentes”, nos termos do Art. 67, da Lei Federal n. 14.133/2021.

g. O atestado ou a certidão expedida pelo CREA/CAU deverá constar, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome do responsável técnico, seu título profissional e número de registro no CREA/CAU; descrição técnica sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

h. Comprovar possuir, em seu quadro permanente, na data de entrega da proposta, 1 (um) Engenheiro Civil/Arquiteto devidamente registrado no CREA/CAU como profissional e integrante do corpo técnico da licitante, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica, com o seu respectivo CAT (Certificado de Acervo Técnico), por execução de serviços de características semelhantes a este objeto.



h.1. Entende-se como pertencente ao quadro permanente: empregado, sócio ou detentor de contrato de prestação de serviços.

h.2. Referida comprovação deverá ser feita através da cópia autenticada da Carteira Profissional de Trabalho (CTPS) ou Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional ou através da apresentação do ato constitutivo (quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante) ou outro documento idôneo à demonstração de que a interessada se pode valer da capacidade técnica do profissional indicado.

i. Declaração de que o responsável técnico indicado pela licitante deverá assumir compromisso de participar das obras e/ou serviços ora licitados, admitida a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela contratante.

j. Declaração formal de que possui equipe técnica qualificada e disponibilidade de todos os equipamentos necessários para execução das obras dentro do cronograma proposto.

j.1. Recomenda-se às licitantes a visita ao local onde será executado os serviços, devendo ser realizada por Representante Legal da empresa, para ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços a serem executados, avaliando os problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias à elaboração da proposta e execução do contrato.

j.2. É de inteira responsabilidade do interessado a verificação *in loco* das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser alegada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

e. Apresentação do Certificado de visita técnica, emitido pela Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha atestando a visita conforme prevê este documento legal.

17. VALOR MAXIMO DA CONTRATAÇÃO.

O valor máximo orçado para está contratação é de R\$ 13.899.999,92 (treze milhões oitocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) valores extraídos com base na tabela SINAPE mês de referência DEZEMBRO2025, com BDI de 22,00%, conforme demonstrativo de valores e serviços, documento anexo ao documento de formalização da demanda – DFD n. 001/2026.



Ocorrendo criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados os mesmos poderão ser repactuados.

Serão reajustados os preços, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, ou poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

18. RECURSOS FINANCEIROS.

Os recursos financeiros para pagamentos das despesas decorrentes da execução deste projeto estão previamente garantidas nos termos e de acordo com a cláusula segunda do convênio n. 2026TR000048 firmado entre a **SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR MARAVILHA** e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** que nela consta o seguinte desdobramento:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E RECURSOS

2.1. O valor total do presente convênio é de R\$ 13.899.999,92 (treze milhões oitocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

2.2. O CONCEDENTE promoverá a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 13.899.999,92 (treze milhões oitocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

A Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha, reserva-se o direito de toda e qualquer liberação de recursos para pagamentos seja realizado conforme plano de trabalho e aprovados pelos profissionais da Secretaria do Estado da Saúde.

A obra será executada o valor máximo de R\$ 13.899.999,92 (treze milhões oitocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

19. ANEXOS

Fazem parte deste documento os seguintes anexos:

-  Documento de Formalização de Demanda – DFD n. 001/2026;
-  Estudo Técnico Preliminar – ETF n. 001/2026;
-  Ficam aqui incluso todos os anexos do DFD n. 001/2026.



Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha

Maravilha/SC Av. Sul Brasil 584 – Fone: (49) 3664 -0078 3664 -0048 CEP 89874-000

Maravilha – SC, aos 03 dias do mês de março de 2026.

ELIZANDRA SALETE PUNTEL
Auxiliar financeiro

MARCOS ROSINA
Engenheiro civil
CREA/SC 179870-6

NEIVA ROSSA SCHAERFER
Diretora executiva